



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.183 / 2020

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil” no Município de Cristina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil”, no antigo leito ferroviário, objeto de cessão de uso ao Município de Cristina, Processo 04926.000754/2017-35, na área compreendida entre o Bairro dos Cardosos até a divisa com o Município de Maria da Fé, no Município de Cristina.

Art. 2º. O Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil” destina-se ao uso de interesse público, preservação do meio ambiente e da memória ferroviária e exploração do potencial turístico, cultural e esportivo da área.

Art. 3º. Na utilização do Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil” deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- I – Fica proibida a entrada de veículos automotores (trator, caminhão, carro, moto), exceto em casos de manutenção e entrada de deficientes físicos, cuja entrada deverá ser comunicada junto à SETUR para liberação.
- II – O Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil” poderá ser usado para caminhadas, corridas, ciclo turismo, contemplação, observação de aves, de forma livre e cavalgadas, mediante autorização da SETUR, com agendamento de data.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



III – O Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil” terá 02 (dois) portais, um em Cristina e outro na altura do bairro Lambari, com porteiros fechadas, para manutenção, entrada de deficientes físicos e cavalgadas, a SETUR deverá ser comunicada e as chaves serão emprestadas pela mesma, mediante nomeação de representante e responsável pela atividade.

IV – O agendamento, inclusive nos finais de semana, poderão ser realizados por guias de turismo credenciados na Prefeitura Municipal.

V – Ficam proibidas atividades de caça, corte de árvores, jogar lixo no leito da estrada e propriedades adjacentes, fazer queimadas, fogueiras e levar churrasqueiras.

VI – Fica expressamente proibida a entrada nas propriedades adjacentes pelo Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil”, sem autorização do proprietário.

VII – Fica proibida a prática de esportes no viaduto do leito ferroviário: rapel, escalada, tirolesa e afins.

VIII – A Prefeitura Municipal de Cristina deverá sinalizar o Parque com instruções sobre uso do mesmo e informações sobre riscos.

IX - A Prefeitura Municipal de Cristina não se responsabiliza por acidentes causados no Parque Ecológico e Turístico “Estrada do Anil”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 20 de maio de 2020.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

